Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área Objeto da Matrícula n.º 15.558 para fins de doação com encargos e dá outras providências."

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Altinópolis, com fundamento nos termos do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Altinópolis e artigo. 1º. Parágrafo único e artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n° 856/1996, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa Designe Indústria de Peças Ltda. - Me, inscrita no CNPJ sob n° 15.324.151/0001-72, com sede na Estrada Municipal Airton Senna n.º 520, bairro Chácara São José, na cidade de Batatais/SP, relativo ao lote descrito na matrícula n.º 15.1558, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Altinópolis.

Artigo. 2º A área urbana objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais)

Artigo. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o art. 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo.

Artigo 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante avaliações e pareceres do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial e Secretaria de Obras do Município, que deverão ser submetidos ao Prefeito.

São Paulo
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo máximo de dois meses após a liberação do imóvel, prorrogável por mais três meses, a critério do Município, mediante relatório de sugestão elaborado pelo Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial;

II – Finalizar, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, contados da data de seu início, a construção da unidade, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante avaliações e pareceres do Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Industrial e Secretaria de Obras do Município, que deverão ser submetidos ao Prefeito;

III – não alienar, ceder, locar, doar ou permutar a área, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do Município;

IV – evitar a poluição do meio ambiente;

V – não dar destinação diferente da prevista na carta-pedido ao imóvel ocupado.

Parágrafo Único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Artigo 6º Reverterá ao Patrimônio Municipal a área objeto da cessão ou doação, inclusive benfeitorias feitas, se descumpridos os prazos estabelecidos na forma desta lei, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Artigo 7º Após 12 (doze) meses do início das atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial.

Artigo 8º Enquanto não for outorgada a devida escritura pública de doação do imóvel, o termo de cessão ou doação será o documento que norteará os direitos e obrigações entre as partes;

São Paulo
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 9º Fica, nos termos do § 1º do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal do Município de Altinópolis, dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Artigo 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 23 de novembro de 2018.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município